



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 1.933 DE 29 DE ABRIL DE 2008.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Esporte apresentar Bimestralmente relatório de Evasão Escolar ao Conselho Tutelar e Ministério Público, informando nomes dos alunos que deixaram de freqüentar a escola.**

*Autoria: Vereador Valdir C. de Melo*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Esporte, obrigada a apresentar ao Conselho Tutelar de Valença, relatório informativo contendo os nomes e a cópia da ficha de matrícula dos alunos que, até a data da elaboração do referido relatório, estejam sem freqüentar as aulas e com notas insuficientes para aprovação escolar.

**Parágrafo Único** - O relatório deverá ser apresentado por escola, até o 5º dia útil após o término do bimestre.

**Art. 2º** - A cópia do relatório citado no artigo anterior deverá ser enviado também ao Ministério Público.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 28 de maio de 2008.

  
**CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

